Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (17.08.1995)

LEI No. 299, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

"Retifica o artigo 167 da Lei 656/92 por ter sido publicado com incorreção"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica retificado o artigo 167 da Lei 656 de 28 de abril de 1.992 que passa a vigorar com a seguinte dotação:

ARTIGO 167:- Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 90 (noventa) dias ainda que intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (17.08.1995)

LEI No. 300, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

"Retifica, por incorreção, as tabelas constantes do anexo IV da Lei 670 de 22 de maio de 1.992, transferindo-se o cargo de Inspetor de Alunos da tabela "A" do Grupo Ocupacional Operacional para a tabela "B" do Grupo Ocupacional Administrativo"